



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da décima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às oito horas do dia vinte e quatro de janeiro de
2. mil novecentos e oitenta e nove (24.01.1989), neste ci-
3. dade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Exce-
4. lentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Benil-
5. des de Souza Ribeiro, e Desembargador Vice-Presidente,
6. Cláudio Américo de Miranda; Juiz Federal, Dr. Manoel
7. de Oliveira Erhardt; Juizes de Direito: Dr. Itamar Pe-
8. reira da Silva e Dr. Ozael Rodrigues Veloso; Juristas:
9. Dr. José Henrique Wanderley Filho e Dr. José Joaquim de
10. Almeida Neto; e a Procuradora Regional Eleitoral, Dra.
11. Regina Coeli Campos de Menezes; comigo, Humberto Vascon-
12. celos, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão;
13. lida e aprovada a ata da sessão anterior, S. Exa. o De-
14. desembargador Presidente, com a palavra, declarou abertos
15. os trabalhos de recontagem dos votos de todas as urnas
16. da 11a. Zona - Jaboatão, e leu o Ofício TC nº 07/89 do
17. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco: O Conselhei-
18. ro Severino Otávio Rapôso Monteiro comunicando que, em
19. sessão especial, assumiu, no dia 02.01.89, o cargo de
20. Presidente daquele Tribunal, tendo tomado posse, em da-
22. ta idêntica, na Vice-Presidência, o Conselheiro Fernan-
23. do José de Melo Correia. DESPACHO: "Lido em Sessão." A
24. sessão foi suspensa, Reaberta às 11:00 (onze) horas, a-
25. gora sob a presidência do Desembargador Vice-Presidente,
26. Cláudio Américo de Miranda, presentes os Srs. Juizes: Ma-
27. noel de Oliveira Erhardt, Itamar Pereira e Ozael Veloso,
28. com a palavra o Sr. Presidente, apresentando o REQUERI-
29. MENTO de JOSÉ SEVERINO DE SANTANA, candidato a vereador,
30. no pleito de 15.11.88, sagrando-se eleito por Jaboatão,
31. com 1.066 votos, sendo diplomado no dia 16.12.88, e ten-
32. do tomado posse no dia 01.01.89, vendo-se ameaçado em
33. sua eleição, com a anulação, através da recontagem de
34. votos na 118a., 101a. e 11a. Zonas Eleitorais de Jabo-
35. boatão, "com tantos votos anulados para sua pessoa, as-
36. sinalados sob a forma de 'SANTANA', por decisão deste
37. TRE, requer Certidão desta Corte, onde constem quantos
38. votos foram anulados do requerente, com o nome 'SANTANA',
39. em todas as seções da Zona 118a. e 101a. do Município de
40. Jaboatão. DECISÃO: Por unanimidade de votos, o Tribunal
41. indeferiu o pedido, à falta de condições materiais e le-
42. gais de atendimento." Em seguida, S. Exa. o Presidente
43. apresentou REQUERIMENTO de MIGUEL MENDONÇA DE MELO, can-
44. didato a vereador por Jaboatão, solicita novas eleições
45. proporcionais para Jaboatão. DECISÃO: Relativamente ao


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. pleito de novas eleições para Jaboatão, indeferiu o TRE
 47. o pedido, por unanimidade de votos. Quanto às denúncias
 48. formuladas, o Tribunal, também unanimemente, mandou que
 49. se remetesse o expediente ao Exmº Sr. Dr. Corregedor E-
 50. leitoral." REQUERIMENTO de CARLOS DE OLIVEIRA: candida-
 51. to a Vereador pelo PMDB, sob o número 15621. recorre ao
 52. TRE solicitando que seja computado em seu favor voto su-
 53. fragado a ele, candidato, quando o eleitor escreve na
 54. cédula 5621, omitindo o número 1 da identificação da
 55. legenda. DECISÃO: Unanimemente, e de acordo com parecer
 56. oral da Procuradoria Regional Eleitoral, presente à ses-
 57. são, decidiu o TRE mandar contar o voto para a legenda
 58. do PH. Obs.: A Junta considerara o voto como nulo. Ain-
 59. da com a palavra, o Sr. Presidente continuou apreciando
 60. os requerimentos seguintes: AMAURI CÂNDIDO DA SILVA, re-
 61. clamando contra decisão de uma das mesas, que teria man-
 62. dado contar para Joaquim Pereira da Silva voto inscrito
 63. com o prenome Joaquim. DECISÃO: Unanimemente, resolveu
 64. o TRE que, havendo mais de um candidato com o mesmo pre-
 65. nome, o voto somente poderá ser computado em favor de
 66. deles quando houver referência ao número ou outro ele-
 67. mento qualquer que possa distingui-lo. A menos que tén-
 68. nha havido registro do prenome em favor de um dos candi-
 69. datos. Ainda AMAURI CÂNDIDO DA SILVA, reclamando con-
 70. tra decisão de uma das mesas que apurou para o candida-
 71. to o voto dada a seu número, com menção de legenda de
 72. outro partido não pertencente à coligação. DECISÃO: De-
 73. liberou o TRE mandar contar para legenda o voto objeto
 74. do presente requerimento, ainda que o eleitor haja es-
 75. crito o número do candidato de partido diverso; decisão
 76. unânime. JOSÉ JERÔNIMO DA COSTA, pedindo que se conte
 77. em favor de AMARO BASÍLIO o voto constante de cédula que
 78. junta ao requerimento, da 14a. seção da 11a. Zona. DECI-
 79. SÃO: Unanimemente, o TRE resolve manter a decisão da
 80. Mesa que anulou o voto à falta de clareza dos caracte-
 81. res escritos pelo eleitor. Suspensão, mais uma vez a
 82. sessão; às 18:00 horas reaberta, S. Exa. o Des. Cláu-
 83. dio Américo de Miranda Presidente em exercício, nada
 84. mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão, do
 85. que, para constar, eu, *Luiz Roberto* Diretor-
 86. Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que vai
 87. devidamente assinada.